

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.051 — Atividades de DOP	9.765.857	9.765.857
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		9.765.857

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	9.765.857	9.765.857
9.9.0.0 — Reserva de Contingência		9.765.857

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 25-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 9.765.857 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), obedecendo à seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.001 — Adm. e Manutenção da Autarquia	9.765.857	9.765.857

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS — DOP

Suplementa

Atividade	TOTAL
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	9.765.857

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP

TOTAL	9.765.857
4.ª Quota	9.765.857

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	9.765.857
4.ª Quota	9.765.857

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.881, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, de forma a propiciar-lhe o atendimento de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.02 — Departamento Hidroviário

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	154.000
---	---------

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	154.000
--------------------------------------	---------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 16.90.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º efetivar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.882, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública a fim de possibilitar o custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.700.000 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito

3.1.2.0 — Material de Consumo	9.900.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.800.000
TOTAL	11.700.000

Atividades

Correntes

TOTAL

06.91.573.2.001		
Serviços de Trânsito	9.900.000	9.900.000
06.91.573.2.002		
E engenharia de Trânsito	1.800.000	1.800.000
TOTAL	11.700.000	11.700.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.3.0 — Equipamentos e Material Permanente	11.700.000
--	------------

Atividade

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	11.700.000	11.700.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito

TOTAL	11.700.000
-------	------------

4.ª Quota	11.700.000
-----------	------------

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	11.700.000
-------	------------

4.ª Quota	11.700.000
-----------	------------

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.883, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários do Segundo Tribunal de Alçada Civil, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Segundo Tribunal de Alçada Civil um crédito suplementar de Cr\$ 5.090.800 (cinco milhões, noventa mil e oitocentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	5.090.800
--	-----------

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo	750.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.250.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	90.800

TOTAL	5.090.800
-------	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na classificação Funcional-Programática 02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça Civil em Segunda Instância.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.884, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso

II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender compromisso com Despesas de Exercícios Anteriores,